

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PROJETO DE LEI Nº 127/2017

PROCESSO 14.849.836-17

PARECER Nº 011/2017

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **IRANDER AUGUSTO LOPES** Autoriza o Poder Executivo a fornecer alimentação especial diferenciada na Rede Pública Municipal de Ensino de Rio Claro para alunos portadores de necessidades especiais alimentares e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 25 de setembro de 2017.

Ruggemo Augusto Seron  
Presidente

Caroline Gomes Ferreira

Relator

Luciano Feitosa de Melo  
Membro

51

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 127/2017

PROCESSO 14.849.836-17

PARECER Nº 87/2017

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **IRANDER AUGUSTO LOPES** Autoriza o Poder Executivo a fornecer alimentação especial diferenciada na Rede Pública Municipal de Ensino de Rio Claro para alunos portadores de necessidades especiais alimentares e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 10 agosto de 2017.

  
Paulo Rogério Guedes

Presidente

  
José Cláudinei Paiva  
Relator

Maria do Carmo Guilherme  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 132/2017

(Institui o Projeto "Catraca Livre", desobrigando as mulheres gestantes em estado avançado de gravidez e as pessoas obesas em geral a passarem pela catraca quando do embarque ou desembarque em todos os veículos-ônibus e/ou micro-ônibus que operam no transporte público de passageiros no Município de Rio Claro, e dá outras providências).

Art. 1º - Fica instituído o Projeto "Catraca Livre", desobrigando as mulheres gestantes em estado avançado de gravidez e as pessoas obesas em geral, a passarem pela catraca quando do embarque ou desembarque em todos os veículos-ônibus e/ou micro-ônibus que operam no transporte público de passageiros no Município de Rio Claro sem prejuízo do ônus da tarifa.

Parágrafo Único - Entende-se como estado avançado de gravidez para efeitos desta Lei, a mulher que já esteja a partir do sexto mês de gestação em diante, e, no caso de pessoa obesa aquela que tiver dificuldade em passar pela catraca ou ainda, dificuldade em locomover-se.

Art. 2º - A comprovação de que a mulher se encontra grávida bem como a pessoa em estado de obesidade serão feitas mediante atestado médico apresentado junto ao documento oficial de identificação quando solicitado.

Art. 3º - Para assegurar o benefício, as pessoas obesas e grávidas devem comunicar ao motorista ou ao cobrador do ônibus que não desejam passar pela catraca, devido a sua condição. Depois de receberem autorização, eles devem efetuar o pagamento da passagem. Não poderá haver restrição do número de passageiros obesos e grávidas a embarcar no ônibus.

Art. 4º - A empresa concessionária de transporte coletivo no Município tem o dever de promover a divulgação do direito assegurado pela Lei no interior dos ônibus e junto aos funcionários, a partir da publicação da mesma.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar uma Comissão Fiscalizadora.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber em relação a aplicação e implementação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Claro, 27 de junho de 2017.

  
ADRIANO LA TORRE  
Vereador - PP

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

Diante de todas as dificuldades enfrentadas pelas mulheres durante o período da gestação. O desconforto de utilização do transporte público, passar na catraca, por exemplo, é um ato que merece atenção. A grávida deve passar sempre de lado, de forma que o quadril faça a força para o movimento e não a barriga. Evitar "bater" a barriga, principalmente após o 6º mês de gravidez, é necessário para o bom desenvolvimento do bebê. Com a gravidez a chance de cair é bem maior, pois o centro de equilíbrio é deslocado para frente por conta da barriga que cresce, principalmente depois do 6º mês. Outras recomendações importantes como calçar sapatos baixos e mais confortáveis, que ajudam a manter o equilíbrio podem ser regulamentado pelo Executivo, a aprovação deste projeto de lei irá evitar situações de perigo para ela e para o bebê. No caso das pessoas diagnosticadas com obesidade mórbida além de sofrerem com o trauma psicológico imposto pela sociedade que de forma velada discriminam essas pessoas, ainda tem que passar por situações constrangedoras que os expõe muitas vezes ao ridículo e em diante do exposto, conto com o apoio e a aprovação dos meus Nobres Pares para este Projeto de Lei.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

**PARECER JURÍDICO Nº 132/2017 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI**

**Nº 132/2017, PROCESSO Nº 14857-844-17.**

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 132/2017, de autoria do nobre Vereador Adriano La Torre, que institui o Projeto “Catraca Livre”, desobrigando as mulheres gestantes em estado avançado de gravidez e as pessoas obesas em geral a passarem pela catraca quando do embarque ou desembarque em todos os veículos-ônibus e/ou micro-ônibus que operam no transporte público de passageiros no Município de Rio Claro, e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

RIO J.  
55

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso em apreço, o projeto de lei visa desobrigar as mulheres gestantes em estado avançado de gravidez e as pessoas obesas em geral a passarem pela catraca quando do embarque ou desembarque em todos os veículos-ônibus e/ou micro-ônibus que operam no transporte público de passageiros no Município de Rio Claro.

Vale salientar, que os referidos passageiros não ficarão isentos da tarifa, mas apenas terão o direito de não passar pela catraca.

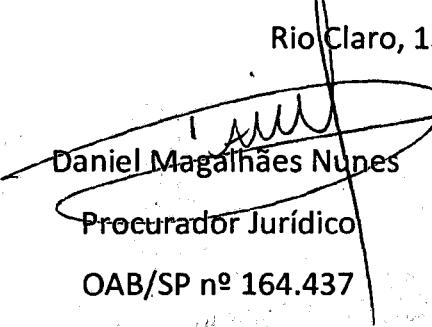
R18 J.  
56

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos  
de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica  
entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de legalidade.

Rio Claro, 15 de agosto de 2017.

  
Daniel Magalhães Nunes

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437

  
Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 132/2017

PROCESSO 14.857.844-17

PARECER Nº 132/2017

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **ADRIANO LA TORRE PROJETO DE LEI Nº 132/2017** – Institui o Projeto "Catraca Livre", desobrigando as mulheres gestantes em estado avançado de gravidez e as pessoas obesas em geral a passarem pela catraca quando do embarque ou desembarque em todos os veículos-ônibus e/ou micro-ônibus que operam no transporte público de passageiros no Município de Rio Claro, e dá outras providências.

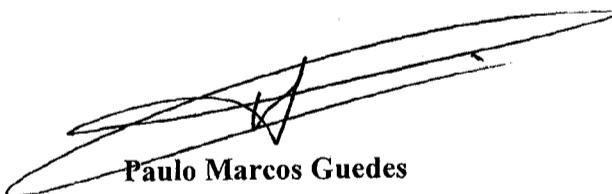
Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 23 de agosto de 2017.



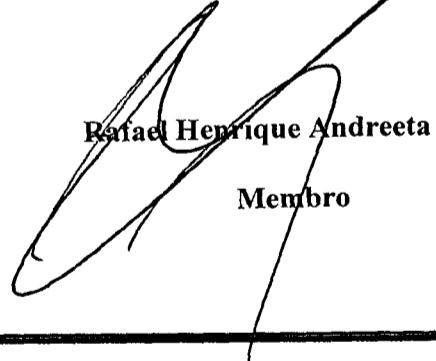
Demeval Nevoeiro Demarchi

Presidente



Paulo Marcos Guedes

Relator



Rafael Henrique Andreatta

Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO, POLÍTICA URBANA E  
RURAL MEIO-AMBIENTE

PROJETO DE LEI Nº 132/2017

PROCESSO 14.857.844-17

PARECER Nº 054/2017

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **ADRIANO LA TORRE - PROJETO DE LEI Nº 132/2017** Institui o Projeto "Catraca Livre", desobrigando as mulheres gestantes em estado avançado de gravidez e as pessoas obesas em geral a passarem pela catraca quando do embarque ou desembarque em todos os veículos-ônibus e/ou micro-ônibus que operam no transporte público de passageiros no Município de Rio Claro, e dá outras providências.

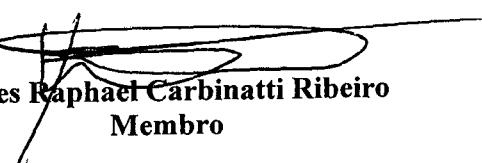
Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 05 de outubro de 2017.

  
**José Júlio Lopes de Abreu**  
Presidente

**Dermeval Nevoeiro Demarchi**

**Relator**

  
**Yves Raphael Carbinatti Ribeiro**  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 132/2017

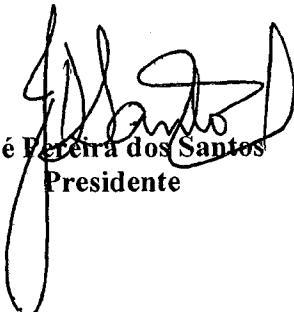
PROCESSO 14.857.844-17

PARECER Nº 137/2017

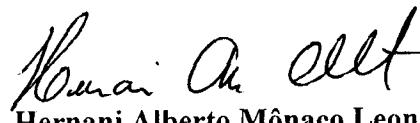
O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **ADRIANO LA TORRE - PROJETO DE LEI Nº 132/2017** Institui o Projeto "Catraca Livre", desobrigando as mulheres gestantes em estado avançado de gravidez e as pessoas obesas em geral a passarem pela catraca quando do embarque ou desembarque em todos os veículos-ônibus e/ou micro-ônibus que operam no transporte público de passageiros no Município de Rio Claro, e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 11 de setembro de 2017.

  
José Pereira dos Santos

Presidente

  
Paulo Marcos Guedes  
Relator

Hernani Alberto Mônaco Leonhardt  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 132/2017

PROCESSO 14.857.844-17

PARECER Nº 116/2017

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **ADRIANO LA TORRE - PROJETO DE LEI Nº 132/2017** Institui o Projeto "Catraca Livre", desobrigando as mulheres gestantes em estado avançado de gravidez e as pessoas obesas em geral a passarem pela catraca quando do embarque ou desembarque em todos os veículos-ônibus e/ou micro-ônibus que operam no transporte público de passageiros no Município de Rio Claro, e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 21 de setembro de 2017.



*Irander Augusto Lopes*  
Irander Augusto Lopes

Relator

*Caroline Gomes Ferreira*  
Caroline Gomes Ferreira  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 132/2017

PROCESSO 14.857.844-17

PARECER Nº 039/2017

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **ADRIANO LA TORRE - PROJETO DE LEI Nº 132/2017** Institui o Projeto "Catraca Livre", desobrigando as mulheres gestantes em estado avançado de gravidez e as pessoas obesas em geral a passarem pela catraca quando do embarque ou desembarque em todos os veículos-ônibus e/ou micro-ônibus que operam no transporte público de passageiros no Município de Rio Claro, e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 02 de outubro de 2017.



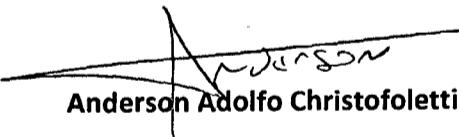
Thiago Yamamoto

Presidente



Geraldo Luis de Moraes

Relator



Anderson Adolfo Christoforetti

Membro

62

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 132/2017

PROCESSO 14.857.844-17

PARECER Nº 117/2017

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **ADRIANO LA TORRE - PROJETO DE LEI Nº 132/2017** Institui o Projeto "Catraca Livre", desobrigando as mulheres gestantes em estado avançado de gravidez e as pessoas obesas em geral a passarem pela catraca quando do embarque ou desembarque em todos os veículos-ônibus e/ou micro-ônibus que operam no transporte público de passageiros no Município de Rio Claro, e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 14 setembro de 2017.

  
Paulo Rogério Guedes

Presidente

  
José Claudinei Paiva  
Relator

Maria do Carmo Guilherme  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 134/2017

(Inclui o Parágrafo 3º no Artigo 11 da Lei Municipal nº 3003, de 22 de Outubro de 1998.)

Artigo 1º - Inclui o Parágrafo 3º no Artigo 11 da Lei Municipal nº 3003, de 22 de Outubro de 1998, ficando o mesmo com a seguinte redação:

"Parágrafo 3º - A atividade dos membros da Diretoria Executiva não será remunerada, mas considerada como trabalho gratuito relevante, prestado à Comunidade".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 18, de 02 de Março de 2007.

Rio Claro, 27 de junho de 2017.



LUCIANO FEITOSA DE MELO  
Vereador

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PARECER JURÍDICO Nº 134/2017 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 134/2017, PROCESSO Nº 14859-846-17.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 134/2017, de autoria do nobre Vereador Luciano Feitosa de Melo, que inclui o parágrafo 3º no artigo 11 da Lei Municipal nº 3003, de 22 de outubro de 1998.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

R10  
65

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

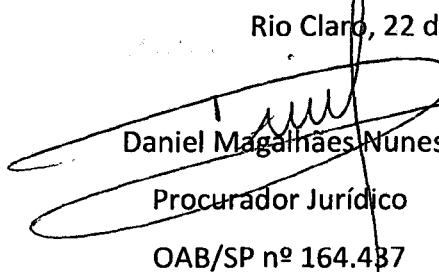
Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso em apreço, o projeto de lei visa incluir o parágrafo 3º no artigo 11 da Lei Municipal nº 3003, de 22 de outubro de 1998, para constar expressamente que a atividade dos membros da Diretoria Executiva da Fundação Ulysses Guimarães não será remunerada, mas considerada como trabalho gratuito relevante, prestado à comunidade.

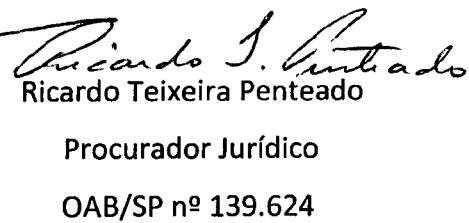
Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de legalidade.

Rio Claro, 22 de agosto de 2017.

  
Daniel Magalhães Nunes

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437

  
Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 134/2017

PROCESSO 14.859.846-17

PARECER Nº 130/2017

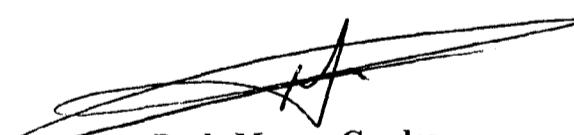
O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **LUCIANO FEITOSA DE MELO**  
**PROJETO DE LEI Nº 134/2017** – Inclui o Parágrafo 3º no Artigo 11 da Lei Municipal nº  
3003, de 22 de Outubro de 1998.

Esta Comissão opina pela legalidade do projeto, tendo  
em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 23 de agosto de 2017.

  
Dermeval Nevoeiro Demarchi

Presidente

  
Paulo Marcos Guedes

Relator

  
Rafael Henrique Andreatta

Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 134/2017

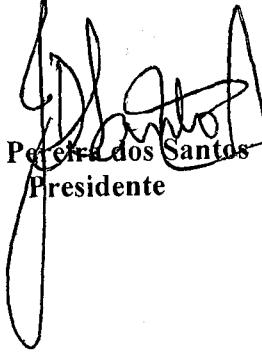
PROCESSO 14.859.846-17

PARECER Nº 141/2017

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **LUCIANO FEITOSA DE MELO**  
**PROJETO DE LEI Nº 134/2017** – Inclui o Parágrafo 3º no Artigo 11 da Lei Municipal nº  
3003, de 22 de Outubro de 1998.

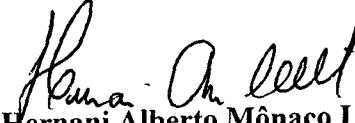
Esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO** do projeto, tendo em vista o que  
dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 11 de setembro de 2017.

  
José Pereira dos Santos

Presidente

Paulo Marcos Guedes  
Relator

  
Hernani Alberto Mônaco Leonhardt  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 134/2017

PROCESSO 14.859.846-17

PARECER Nº 118/2017

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **LUCIANO FEITOSA DE MELO**  
**PROJETO DE LEI Nº 134/2017** – Inclui o Parágrafo 3º no Artigo 11 da Lei Municipal nº  
3003, de 22 de Outubro de 1998.

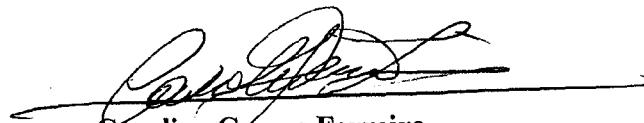
Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o  
que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 21 de setembro de 2017.



  
Irander Augusto Lopes

Relator

  
Caroline Gomes Ferreira  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 134/2017

PROCESSO 14.859.846-17

PARECER Nº 037/2017

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **LUCIANO FEITOSA DE MELO**  
**PROJETO DE LEI Nº 134/2017** – Inclui o Parágrafo 3º no Artigo 11 da Lei Municipal nº  
3003, de 22 de Outubro de 1998.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo  
em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 02 de outubro de 2017.



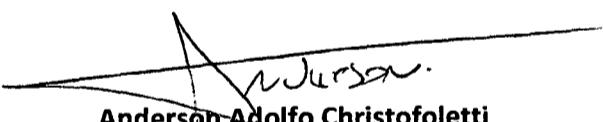
Thiago Yamamoto

Presidente



Geraldo Luis de Moraes

Relator



Anderson Adolfo Christofolletti

Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 134/2017

PROCESSO 14.859.846-17

PARECER Nº 124/2017

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador LUCIANO FEITOSA DE MELO  
PROJETO DE LEI Nº 134/2017 – Inclui o Parágrafo 3º no Artigo 11 da Lei Municipal nº  
3003, de 22 de Outubro de 1998.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o  
que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 05 de outubro de 2017.

  
Paulo Rogério Guedes

Presidente

  
José Claudinei Paiva  
Relator

  
Maria do Carmo Guilherme  
Membro

71

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PARECER JURÍDICO Nº 134/2017-A - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 134/2017, PROCESSO Nº 14859-846-17.

Trata-se de questionamento dos líderes de partidos formulado na reunião realizada na data em 19 de outubro de 2017, suscitando se a matéria proposta no Projeto de Lei nº 134/2017 já não teria sido aprovada em Lei anterior votada pela Edilidade.

Analisando o questionamento, verificamos o seguinte:

A Lei Complementar Municipal nº 120, de 30 de junho de 2017, revogou o artigo 42 da Lei Complementar nº 01/2001, para ficar constando que os membros do Conselho e da Diretoria Executiva da Fundação Pública Municipal “Ulysses Silveira Guimarães” não serão remunerados a qualquer título.

Por sua vez, o projeto de lei nº 134/2017 visa incluir o parágrafo 3º no artigo 11 da Lei Municipal nº 3003, de 22 de outubro de 1998, para constar expressamente que a atividade dos membros da Diretoria Executiva da Fundação Ulysses Guimarães não será remunerada, mas considerada como trabalho gratuito relevante, prestado à comunidade.

R. P. 10

72

# Câmara Municipal de Rio Claro

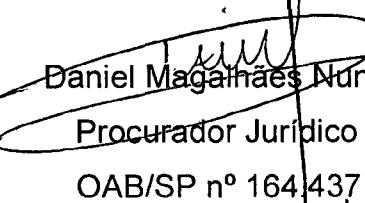
Estado de São Paulo

Vale ressaltar, que a Lei Municipal nº 3003/1998 instituiu a Fundação "ULYSSES SIVEIRA GUIMARÃES", como pessoa jurídica de direito público interno (pertencente à Administração Indireta do Município de Rio Claro). Dessa forma, o local mais adequado para constar que a atividade dos membros da Diretoria Executiva não será remunerada é justamente nesta Lei, uma vez que se trata da norma criadora da Fundação, onde devem estar pautados os seus objetivos, patrimônios, recursos e composição do Conselho e Diretoria.

Portanto, embora já tenha lei aprovada prevendo que as atividades da diretoria da Fundação não serão remuneradas, o local mais adequado para constar essa previsão é na própria Lei 3003/1998, que instituiu a Fundação, sendo válida a aprovação do Projeto em questão.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica NADA TEM A OPOR no tocante ao seguimento da tramitação do Projeto de Lei nº 134/2017.

Rio Claro, 25 de outubro de 2017.

  
Daniel Magalhães Nunes

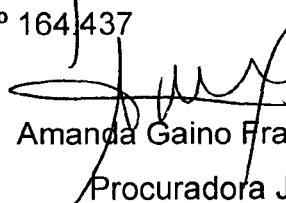
Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437

  
Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624

  
Amanda Gaino Franco Eduardo

Procuradora Jurídica

OAB/SP n.º 284.357

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 015/2017

Institui no Município de Rio Claro a “Semana do Aleitamento Materno” e dá outras providencias.

Artigo 1º - Fica instituída no Município de Rio Claro, a “Semana do Aleitamento Materno”, que será realizada anualmente, do dia 1 ao dia 7 de agosto, em alusão ao dia Mundial do aleitamento materno comemorado no dia 7 de agosto pela WABA – Aliança Mundial para Ação em Aleitamento Materno; e o Ministério da Saúde da Criança e Aleitamento Materno.

Artigo 2º - A “Semana do Aleitamento Materno”, integrará o calendário Oficial de Eventos do Município de Rio Claro.

Artigo 3º - Os Objetivos da “semana” são:

- I – estimular atividades de promoção, proteção e apoio à amamentação;
- II – apoiar e conscientizar as mulheres para que exerçam seu papel como mães geradoras e alimentadoras de novos seres sociais;
- III – Sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e apoiem a mulher que amamenta;
- IV – incentivar a formação de grupos comunitários, de apoio e defesa da amamentação;
- V – conscientizar as mulheres da importância da amamentação e da vida de seus filhos;

Artigo 4º – todo estabelecimento localizado no Município de Rio Claro deve permitir o aleitamento materno em seu interior, independentemente da existência de áreas segregadas para tal fim.

Parágrafo único – o estabelecimento que proibir ou constringer o ato da amamentação em suas instalações estará sujeito à multa de R\$500,00 (quinhentos reais), sendo que em caso de reincidência o valor da multa duplicara.

Artigo 5º - Fica a Câmara Municipal de Rio Claro, junto à Secretaria a ser indicada pelo Poder Executivo, responsáveis pela organização do Evento.

§1 – Poderão ser convidadas empresas para apoiarem na organização da “Semana do Aleitamento Materno”.

# Câmara Municipal de Rio Claro

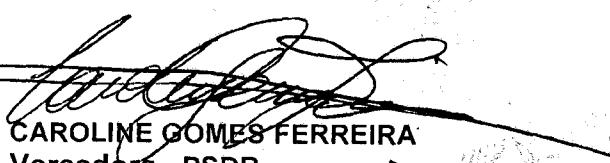
Estado de São Paulo

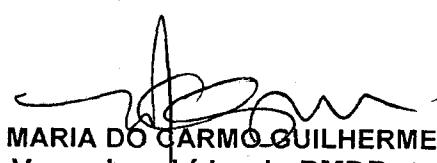
§2 – Os organizadores serão responsáveis pela definição da programação do evento.

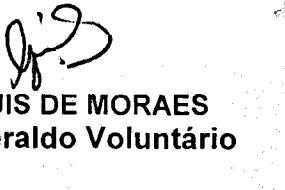
Artigo 6º - As verbas necessárias serão providas pelo orçamento vigente.

Artigo 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 12 de junho de 2017

  
CAROLINE GOMES FERREIRA  
Vereadora - PSDB

  
MARIA DO CARMO GUILHERME  
Vereadora Líder do PMDB

  
GERALDO LUIS DE MORAES  
Vereador Geraldo Voluntário  
Lopes - PP  
Primeiro Secretario – DEM

  
JOSE JULIO LOPES DE ABREU  
Vereador Julinho

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

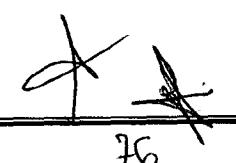
## PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 015/2017 - PROCESSO Nº 14840-827-17.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Decreto Legislativo nº 015/2017, de autoria dos nobres Vereadores Caroline Gomes Ferreira, Maria do Carmo Guilherme, Geraldo Luis de Moraes e José Julio Lopes de Abreu que institui no Município de Rio Claro a "Semana do Aleitamento Materno" e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Decreto Legislativo em questão encontra amparo legal no artigo 3º, inciso XII, do atual Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, bem como no art. 15, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, os quais dispõem que a Câmara Municipal deliberará, mediante resolução, sobre assuntos de sua economia interna e, nos demais casos de sua competência privativa, por meio de decreto legislativo.



76

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

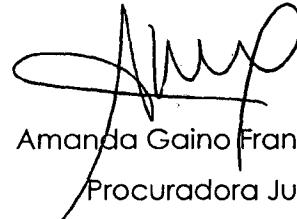
Vale ressaltar, que é competência exclusiva do Prefeito Municipal iniciar projetos de lei que disponham sobre atribuições das secretarias municipais e órgãos da administração pública, nos termos do artigo 46, inciso II, da LOMRC.

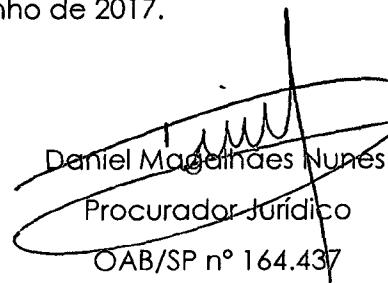
**Assim, sugerimos que seja apresentada emenda modificativa ao artigo 5.º do presente Projeto de Decreto Legislativo, ficando o mesmo com a seguinte redação:**

**"Artigo 5.º - Fica a Câmara Municipal de Rio Claro responsável pela organização do evento, a qual poderá fazê-lo junto à Secretaria a ser indicada pelo Poder Executivo."**

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Decreto Legislativo em apreço reveste-se de legalidade, desde que respeitada a ressalva mencionada.

Rio Claro, 20 de junho de 2017.

  
Amanda Gaino Franco Eduardo  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP nº 284.357

  
Daniel Magalhães Nunes  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 164.437

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 015/2017

PROCESSO 14.840-827-17

PARECER Nº 111/2017

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria dos Vereadores CAROLINE GOMES FERREIRA, MARIA DO CARMO GUILHERME, GERALDO LUIS DE MORAES E JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU Institui no Município de Rio Claro a “Semana do Aleitamento Materno” e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela legalidade do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 22 de junho de 2017.

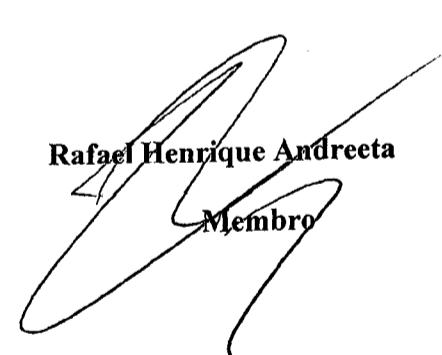


Dérmeval Nevoeiro Demarchi

Presidente

Paulo Marcos Guedes

Relator



Rafael Henrique Andreatta

Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 015/2017

PROCESSO 14.840-827-17

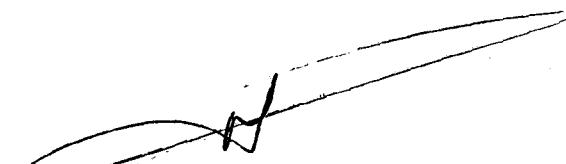
PARECER Nº 129/2017

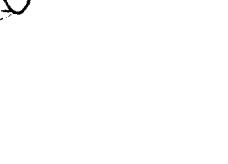
O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria dos Vereadores CAROLINE GOMES FERREIRA, MARIA DO CARMO GUILHERME, GERALDO LUIS DE MORAES E JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU Institui no Município de Rio Claro a “Semana do Aleitamento Materno” e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 21 de agosto de 2017.

José Pereira dos Santos  
Presidente

  
Paulo Marcos Guedes  
Relator

  
Hernani Alberto Mônaco Leonhardt  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 015/2017

PROCESSO 14.840-827-17

PARECER Nº 099/2017

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria dos Vereadores CAROLINE GOMES FERREIRA, MARIA DO CARMO GUILHERME, GERALDO LUIS DE MORAES E JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU Institui no Município de Rio Claro a “Semana do Aleitamento Materno” e dá outras providências.

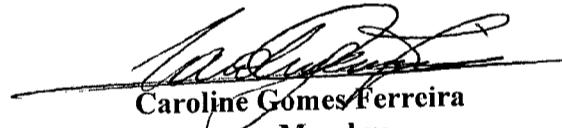
Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 31 de agosto de 2017.

  
Adriano La Torre  
Presidente

  
Irander Augusto Lopes

Relator

  
Caroline Gomes Ferreira  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 015/2017

PROCESSO 14.840-827-17

PARECER Nº 029/2017

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria dos Vereadores CAROLINE GOMES FERREIRA, MARIA DO CARMO GUILHERME, GERALDO LUIS DE MORAES E JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU Institui no Município de Rio Claro a “Semana do Aleitamento Materno” e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 11 de setembro de 2017.



Thiago Yamamoto

Presidente



Geraldo Luis de Moraes



Anderson Adolfo Christofolletti

Relator

Membro

81

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 015/2017

PROCESSO 14.840-827-17

PARECER Nº 009/2017

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria dos Vereadores CAROLINE GOMES FERREIRA, MARIA DO CARMO GUILHERME, GERALDO LUIS DE MORAES E JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU Institui no Município de Rio Claro a “Semana do Aleitamento Materno” e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 25 de setembro de 2017.

  
Ruggero Augusto Seron  
Presidente

Caroline Gomes Ferreira

Relator

  
Luciano Feitosa de Melo  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 015/2017

PROCESSO 14.840-827-17

PARECER Nº 89/2017

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria dos Vereadores CAROLINE GOMES FERREIRA, MARIA DO CARMO GUILHERME, GERALDO LUIS DE MORAES E JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU Institui no Município de Rio Claro a “Semana do Aleitamento Materno” e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 17 agosto de 2017.

  
Paulo Rogério Guedes

Presidente

  
José Claudienei Paiva  
Relator

Maria do Carmo Guilherme  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## Emenda Modificativa

(Altera o Artigo 5º Projeto de Decreto Legislativo nº 15/2017).

Artigo 1º - O Artigo 5 do Projeto de Decreto Legislativo nº 15/2017 passa a ter a seguinte redação.

"Artigo 5 – Fica a Câmara Municipal de Rio Claro Responsável pela organização do evento, a qual poderá fazê-lo junto a Secretaria a ser indicada pelo Poder Executivo".

Artigo 2º - Esta Emenda Modificativa do Projeto de Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 24 de julho de 2017



CAROLINE GOMES FERREIRA  
Vereadora



MARIA DO CARMO GUILHERME  
Vereadora



JOSÉ JULIO LOPES DE ABREU  
Vereador



GERALDO LUIS DE MORAES  
Vereador

07AGO2017 17:30

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 016/2017

Institui, no Município de Rio Claro, a Carta do Aleitamento Materno de Rio Claro.

Art. 1º. Fica instituída no âmbito desta Edilidade Rio-Clarense, a Criação da Carta do Aleitamento Materno de Rio Claro, que será realizada anualmente após a "Semana do Aleitamento Materno", retirando desta semana os subsídios necessários para a sua realização.

Art. 2º. Durante a Elaboração da Carta do Aleitamento Materno de Rio Claro, serão programadas entre outras atividades: reuniões visando avaliar constantemente a rede de atendimento de políticas públicas para o Aleitamento Materno em nosso município.

Art. 3º. A Carta do Aleitamento Materno de Rio Claro tratará de temas específicos a políticas públicas voltadas para o aleitamento materno contemplando os eixos temáticos do Plano Nacional de Políticas para o Aleitamento Materno, se couberem, e outros temas que julgar necessário tendo em vista o Aleitamento Materno nos seguintes momentos:

- Informações sobre o aleitamento
- Saúde da mãe e do bebê
- Direito de amamentação em horário de trabalho
- Enfrentamento de preconceitos contra o aleitamento
- Direito a amamentação em locais públicos
- Incentivo à amamentação
- Programas de auto-estima à mãe

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

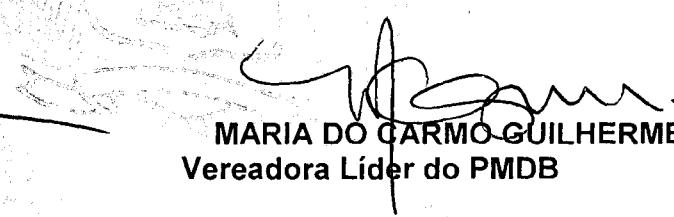
- Entre outros

Art. 4º. As verbas necessárias correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 5º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 09 de junho de 2017.

  
CAROLINE GOMES FERREIRA  
Vereadora - PSDB

  
MARIA DO CARMO GUILHERME  
Vereadora Líder do PMDB

  
GERALDO LUIS DE MORAES  
Vereador Geraldo Voluntário  
Primeiro Secretario – DEM

  
JOSÉ JULIO LOPES DE ABREU  
Vereador Julinho Lopes - PP

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 016/2017 - PROCESSO N° 14841-828-17.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Decreto Legislativo nº 016/2017, de autoria dos nobres Vereadores Caroline Gomes Ferreira, Maria do Carmo Guilherme, Geraldo Luis de Moraes e José Julio Lopes de Abreu que institui, no Município de Rio Claro, a Carta do Aleitamento Materno de Rio Claro.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Decreto Legislativo em questão encontra amparo legal no artigo 3º, inciso XII, do atual Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, bem como no art. 15, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, os quais dispõem que a Câmara Municipal deliberará, mediante resolução, sobre assuntos de sua economia interna e, nos demais casos de sua competência privativa, por meio de decreto legislativo.



87

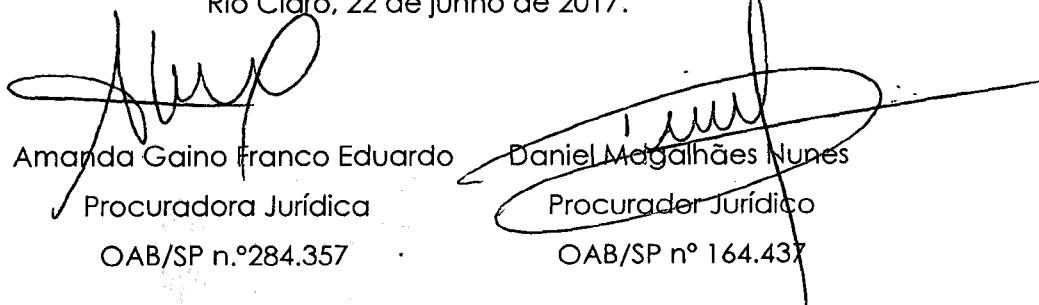
# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Portanto, o pleito em referência encontra amparo legal no referido diploma legal desta Edilidade.

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que **o Projeto de Decreto Legislativo em apreço reveste-se de legalidade.**

Rio Claro, 22 de junho de 2017.



Amanda Gaino Franco Eduardo  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP n.º 284.357

Daniel Magalhães Nunes  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 164.437

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 016/2017

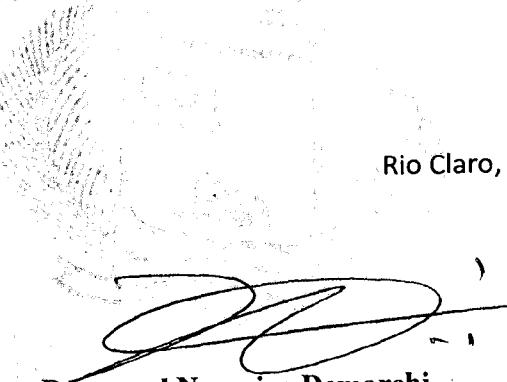
PROCESSO 14.841-828-17

### PARECER Nº 112/2017

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria dos Vereadores **CAROLINE GOMES FERREIRA, MARIA DO CARMO GUILHERME, GERALDO LUIS DE MORAES E JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU** Institui no Município de Rio Claro a Carta do Aleitamento Materno de Rio Claro.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 26 de junho de 2017.

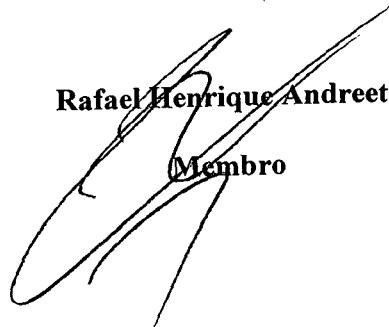


Dérmeval Nevoeiro Demarchi

Presidente

Paulo Marcos Guedes

Relator



Rafael Henrique Andreatta

Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 016/2017

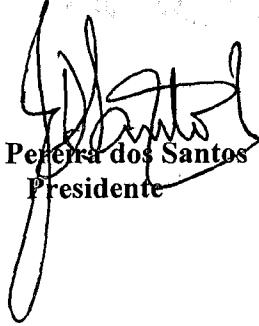
PROCESSO 14.841-828-17

PARECER Nº 120/2017

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria dos Vereadores **CAROLINE GOMES FERREIRA, MARIA DO CARMO GUILHERME, GERALDO LUIS DE MORAES E JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU** Institui no Município de Rio Claro a Carta do Aleitamento Materno de Rio Claro.

Esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 21 de agosto de 2017.

  
José Pereira dos Santos  
Presidente

  
Paulo Marcos Guedes  
Relator

Hernani Alberto Mônaco Leonhardt  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 016/2017

PROCESSO 14.841-828-17

PARECER Nº 095/2017

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria dos Vereadores **CAROLINE GOMES FERREIRA, MARIA DO CARMO GUILHERME, GERALDO LUIS DE MORAES E JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU** Institui no Município de Rio Claro a Carta do Aleitamento Materno de Rio Claro.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 24 de agosto de 2017.

  
Adriano La Torre  
Presidente

  
Irander Augusto Lopes

Relator

  
Caroline Gomes Ferreira  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 016/2017

PROCESSO 14.841-828-17

PARECER Nº 030/2017

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria dos Vereadores **CAROLINE GOMES FERREIRA, MARIA DO CARMO GUILHERME, GERALDO LUIS DE MORAES E JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU** Institui no Município de Rio Claro a Carta do Aleitamento Materno de Rio Claro.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 11 de setembro de 2017.



Thiago Yamamoto

Presidente

  
Geraldo Luis de Moraes

Relator

  
Anderson Adolfo Christofoletti

Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 016/2017

PROCESSO 14.841-828-17

PARECER Nº 010/2017

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria dos Vereadores **CAROLINE GOMES FERREIRA, MARIA DO CARMO GUILHERME, GERALDO LUIS DE MORAES E JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU** Institui no Município de Rio Claro a Carta do Aleitamento Materno de Rio Claro.

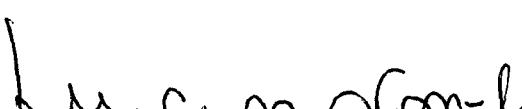
Esta Comissão opina pela aprovação do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 25 de setembro de 2017.

  
Ruggero Augusto Seron  
Presidente

Caroline Gomes Ferreira

Relator

  
Luciano Feitosa de Melo  
Membro

93

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 016/2017

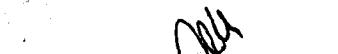
PROCESSO 14.841-828-17

PARECER Nº 079/2017

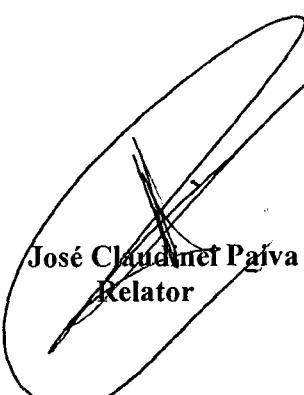
O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria dos Vereadores **CAROLINE GOMES FERREIRA, MARIA DO CARMO GUILHERME, GERALDO LUIS DE MORAES E JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU** Institui no Município de Rio Claro a Carta do Aleitamento Materno de Rio Claro.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 10 agosto de 2017.

  
**Paulo Rogério Guedes**

**Presidente**

  
**José Claudinei Paiva**  
**Relator**

**Maria do Carmo Guilherme**  
**Membro**